



## Processo Eleitoral Conselho Geral - 2026/2030

### CALENDARIZAÇÃO

| DATA                                |                 | ACONTECIMENTOS                                                                                                                                                                                           | LOCAL                                     |
|-------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>18 maio</b><br>2.ª feira         |                 | - Afixação do calendário e regulamento.<br>- Afixação da convocatória para a Assembleia Eleitoral do Conselho Geral.<br>- Afixação das convocatórias para reuniões de constituição das Mesas Eleitorais. | Estabelecimentos de ensino do Agrupamento |
| <b>21 de maio</b><br>5.ª feira      | 18h00           | - Reunião para Eleição da Mesa Eleitoral-Pessoal Docente                                                                                                                                                 | EB Fernando Pessoa                        |
|                                     | 18h30           | - Reunião para Eleição da Mesa Eleitoral-Pessoal Não Docente                                                                                                                                             |                                           |
| <b>22 de maio</b><br>6.ª feira      |                 | -Atualização e afixação dos cadernos eleitorais                                                                                                                                                          | Estabelecimentos de ensino do Agrupamento |
| <b>Até 26 de maio</b><br>3.ª feira  |                 | -Eventual recurso dos cadernos eleitorais                                                                                                                                                                | EB Fernando Pessoa                        |
| <b>08 de junho</b><br>2.ª feira     | 17h             | - Data-limite para entrega de listas candidatas ao Conselho Geral (Pessoal Docente e Não Docente)                                                                                                        | EB Fernando Pessoa                        |
| <b>11 de junho</b><br>5.ª feira     | 17h             | - Data-limite para entrega de listas candidatas (2ª Fase - na eventual ausência de listas candidatas) ao Conselho Geral (Pessoal Docente e Não Docente)                                                  | EB Fernando Pessoa                        |
| <b>12 de junho</b><br>5.ª feira     | 10h             | - Reunião da Comissão Eleitoral para verificação de conformidade das listas                                                                                                                              | EB Fernando Pessoa                        |
|                                     | (ou a 15 junho) | - Divulgação das Listas Candidatas ao Conselho Geral                                                                                                                                                     | Estabelecimentos de ensino do Agrupamento |
| <b>Até 15 de junho</b><br>2.ª feira |                 | -Eventual correção de irregularidades de lista pelo Mandatário no prazo de dois dias úteis                                                                                                               | EB Fernando Pessoa                        |

|                                        |                   |                                                                                                                   |                           |
|----------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>18 de junho</b><br><b>5.ª feira</b> | <b>10h às 17h</b> | - Assembleia Eleitoral do Conselho Geral<br>(Pessoal Docente e Não Docente)                                       | <b>EB Fernando Pessoa</b> |
|                                        | <b>17h</b>        | -Apuramento de resultados, elaboração da ata e reclamações ao presidente da mesa                                  |                           |
|                                        | <b>18h</b>        | -Eventual solicitação de impugnação de resultados para o presidente do Conselho Geral                             |                           |
|                                        | <b>19h</b>        | -Resposta do presidente do Conselho Geral                                                                         |                           |
| <b>Datas a definir</b>                 |                   | - Primeira reunião do novo Conselho Geral para escolha das Instituições da Comunidade Local                       | <b>EB Fernando Pessoa</b> |
|                                        |                   | - Segunda Reunião do Novo Conselho Geral para eleição do respetivo presidente e designação da Comissão Permanente |                           |





**AGSE – Agência para a Gestão do Sistema Educativo**  
**Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa**  
**– Santa Maria da Feira**  
**Alameda Fernando Pessoa 278**  
**4520-827 Santa Maria da Feira**



**Conselho Geral**

## **CONVOCATÓRIA**

**Assembleia Eleitoral**

### **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE PARA O CONSELHO GERAL PARA O QUADRIÉNIO 2026/2027- 2029/2030**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa e tem a seguinte composição: oito representantes do pessoal docente; dois representantes do pessoal não docente; seis representantes dos pais e encarregados de educação; três representantes da autarquia local; três representantes da comunidade local. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 15º, Capítulo III - Secção I – Subsecção I, do DL 75/2008, de 22 de abril, na redação do DL 137/2012, de 2 de julho, convoca-se a ASSEMBLEIA ELEITORAL DE PESSOAL NÃO DOCENTE para a eleição dos seus representantes no Conselho Geral a realizar entre as 10 horas e as 17 horas do dia 18 de junho de 2026, no auditório da sede do Agrupamento de Escolas.

Santa Maria da Feira, 18 de maio de 2026

O Presidente do Conselho Geral

(Carlos Nuno Gonçalves Oliveira)





**AGSE – Agência para a Gestão do Sistema Educativo**  
**Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa**  
**– Santa Maria da Feira**  
**Alameda Fernando Pessoa 278**  
**4520-827 Santa Maria da Feira**



**Conselho Geral**

## **CONVOCATÓRIA**

### **REUNIÃO GERAL DE PESSOAL NÃO DOCENTE**

Convocam-se os assistentes técnicos e os assistentes operacionais deste Agrupamento de Escolas para uma reunião, a realizar no dia 21 de maio de 2026, pelas 18.30 horas na EB Fernando Pessoa com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações.

2. Eleição da mesa que irá presidir à Assembleia Eleitoral destinada a eleger os representantes do pessoal não docente no Conselho Geral, para o quadriénio 2026/2027 – 2029/2030, previsto no DL 75/2008, de 22 de abril, na redação do DL137/2012, de 2 de julho.

Santa Maria da Feira, 18 de maio de 2026

O Presidente do Conselho Geral

(Carlos Nuno Gomes Oliveira)



**AGSE – Agência para a Gestão do Sistema Educativo**  
**Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa**  
**– Santa Maria da Feira**  
**Alameda Fernando Pessoa 278**  
**4520-827 Santa Maria da Feira**

**Conselho Geral**

## **CONVOCATÓRIA**

### **Assembleia Eleitoral**

## **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE PARA O CONSELHO GERAL PARA O QUADRIÉNIO 2026/2027-2029/2030**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa e tem a seguinte composição: oito representantes do pessoal docente; dois representantes do pessoal não docente; seis representantes dos pais e encarregados de educação; três representantes da autarquia local; três representantes da comunidade local. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 15º, Capítulo III - Secção I – Subsecção I, do DL 75/2008, de 22 de abril, na redação do DL 137/2012, de 2 de julho, convoca-se a ASSEMBLEIA ELEITORAL DE PESSOAL DOCENTE para a eleição dos seus representantes no Conselho Geral a realizar entre as 10 horas e as 17 horas do dia 18 de junho de 2026, no auditório da sede do Agrupamento de Escolas.

Santa Maria da Feira, 18 de maio de 2026

O Presidente do Conselho Geral



(Carlos Nuno Granja Oliveira)

**AGSE – Agência para a Gestão do Sistema Educativo**  
**Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa**  
**– Santa Maria da Feira**  
**Alameda Fernando Pessoa 278**  
**4520-827 Santa Maria da Feira**

**Conselho Geral**

**CONVOCATÓRIA**

**REUNIÃO GERAL DE PESSOAL DOCENTE**

Convocam-se todos os docentes deste Agrupamento de Escolas para uma reunião, a realizar no dia 21 de maio de 2026, pelas 18.00 horas na sala do auditório da EB Fernando Pessoa com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações.
2. Eleição da mesa que irá presidir à Assembleia Eleitoral destinada a eleger os representantes do pessoal docente no Conselho Geral, para o quadriénio 2026/2027 – 2029/2030, previsto no DL 75/2008, de 22 de abril, na redação do DL137/2012, de 2 de julho.

Santa Maria da Feira, 18 de maio de 2026

O Presidente do Conselho Geral



(Carlos Nuno Granja Oliveira)



# **Conselho Geral**

**Processo Eleitoral**  
**Regulamento**

## **Artigo 1.º**

### **Enquadramento Legal**

1- O processo eleitoral do Conselho Geral para o quadriénio 2026/2030 obedece aos seguintes normativos legais:

- a) Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente artigos 14.º, 15.º e 49.º);
- b) Código do procedimento administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro).

## **Artigo 2.º**

### **Eleição e Designação de Representantes**

1- Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos, constituídos em Assembleias Eleitorais, que poderão ser convocadas para a mesma data.

2 - Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa.

3 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, sob proposta das respetivas organizações representativas e a convocatória das mesmas.

4 - Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5- Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico e/ou representantes de instituições ou organizações são cooptados pelos demais membros, verificando-se o seguinte procedimento:

- a) Apresentação de nomes/atividades pelos membros, em reunião do conselho geral;
- b) Seleção com base na adequação do seu perfil ao Projeto Educativo do agrupamento e áreas curriculares lecionadas;
- c) Formalização dos convites pelo presidente do conselho geral.

### **Artigo 3.º**

#### **Eleições**

- 1- Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3- Assim, a constituição de cada lista terá a seguinte composição:
  - a) Pessoal docente – 8 efetivos e 4 suplentes;
  - b) Pessoal não docente – 2 efetivos e 2 suplentes;
- 4- As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no agrupamento.
- 5- As listas do pessoal não docente devem incluir, sempre que possível, um assistente técnico e um assistente operacional.

### **Artigo 4.º**

#### **Composição das Assembleias Eleitorais**

- 1- A Assembleia Eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes do Agrupamento, independentemente da natureza do vínculo contratual e de terem atribuída componente letiva ou desenvolverem qualquer outra atividade.
- 2- A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço no Agrupamento independentemente da natureza do vínculo contratual.

### **Artigo 5.º**

#### **Inelegibilidade**

- 1- Nos termos dos artigos 12.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
  - a) O subdiretor e adjuntos da direção;
  - b) Os coordenadores de escolas;
  - c) Os docentes que asseguram funções de assessoria da direção;
  - d) Os membros do conselho pedagógico.

2- Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

### **Artigo 6.º**

#### **Convocação**

1- As Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente serão convocadas pelo Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.

2- A respetiva convocatória, bem como o presente regulamento, serão afixados em todas as escolas do agrupamento, nos locais próprios existentes para a publicitação das atividades, e divulgados na página eletrónica do agrupamento.

3- Simultaneamente com a convocação das Assembleias Eleitorais do pessoal docente, do pessoal não docente, o Presidente do Conselho Geral solicitará, através de ofício, à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e à Associação de Pais e de Encarregados de Educação, a indicação dos seus representantes.

### **Artigo 7.º**

#### **Comissão Eleitoral**

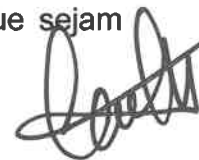
1- O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Conselho Geral, que preside à mesma;
- b) Diretor do Agrupamento;
- c) Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento.

2- Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes, se houver recurso sobre a decisão proferida pelo Presidente do Conselho Geral;
- b) Assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de efetuar campanha eleitoral;

c) Supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão das decisões da Mesa Eleitoral.



## **Artigo 8.º**

### **Apresentação de Listas**

- 1- As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas no Serviço Administrativo do Agrupamento.
- 2- As listas terão de ser apresentadas pelo respetivo mandatário, completas, até cinco dias úteis anteriores à data da realização das eleições e serão obrigatoriamente subscritas pelos seus componentes.
- 3- As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado no gabinete da Direção do Agrupamento, em pasta própria destinada a arquivar todos os documentos referentes ao processo eleitoral.
- 4- A cópia das listas admitidas será afixada e divulgada, no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, nos locais definidos no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

## **Artigo 9.º**

### **Mandatário da Lista**

- 1- Com a apresentação de cada lista concorrente terá de ser indicado um mandatário, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral, sendo que o mandatário pode ser um componente da respetiva lista.
- 2- A identificação do mandatário incluirá o endereço e um número de telefone, endereço eletrónico ou outro meio expedito de contato.
- 3- Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.
- 4- Na falta de indicação, considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas.

## **Artigo 10.º**

### **Identificação das Listas**

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelo Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem que forem apresentadas, que será registada pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

**Artigo 11.º****Delegados**

- 1- Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados elementos integrantes das próprias listas.
- 2- Os delegados serão indicados à Comissão Eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.
- 3- Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da Mesa Eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para o Presidente do Conselho Geral.

**Artigo 12.º****Exclusão das Listas**

- 1- São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
- 2- Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

**Artigo 13.º****Reclamações**

- 1- Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível reclamação a apresentar por escrito no prazo de um dia após a data da sua afixação.
- 2- A Comissão Eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação das reclamações.
- 3- As deliberações da Comissão sobre as reclamações são notificadas presencialmente, por escrito, aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.
- 4- Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento de reclamação apresentada, a mesma será imediatamente afixada, após a notificação, nos locais referidos no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

## **Artigo 14.º**

### **Mesa da Assembleia Eleitoral**

- 1- Para assegurar o funcionamento da Assembleia Eleitoral é constituída uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário;
- 2- O pessoal Docente e Não Docente reunirá para eleição da Mesa da Assembleia Eleitoral para o Conselho Geral;
- 3- O Presidente e o Vice-presidente serão designados de entre o pessoal Docente, um secretário de entre o Pessoal Não Docente;
- 4- Serão ainda considerados dois suplentes, um elemento do Pessoal Docente e um do Pessoal Não Docente, para suprir situações de impedimento.
- 5- À mesa da Assembleia Eleitoral compete:
  - a) Proceder à abertura e encerramento da urna;
  - b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - c) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais.

## **Artigo 15.º**

### **Votação**

- 1- A votação decorre entre as 10 e as 17 horas no dia constante da convocatória.
- 2- A urna poderá encerrar antes do termo previsto no número anterior, desde que tenham votado todos os elementos constantes dos cadernos.
- 3- Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
- 4- Existirão boletins de voto de cores diferentes e adequados a cada corpo eleitoral.

## **Artigo 16.º**

### **Apuramento dos Resultados**

- 1- Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos delegados das listas presentes.
- 2- Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
  - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
  - b) Número de votos obtidos por cada lista;

c) Indicação do número de votos brancos e nulos.

3- Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral.

4- No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.

5- As atas referidas na alínea c) do artigo 14.º, n.º 5, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 17.º**

#### **Conversão dos Votos em Mandatos**

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

### **Artigo 18.º**

#### **Documentos**

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados no gabinete da Direção do Agrupamento.

### **Artigo 19.º**

#### **Repetição do Ato Eleitoral**

Não sendo apresentada nenhuma lista para o corpo docente e não docente repete-se o ato eleitoral para esse corpo dentro dos 10 dias úteis imediatos, mediante convocação do Presidente do Conselho Geral. As listas podem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Geral até dois dias úteis antes, ao da realização da votação.

### **Artigo 20.º**

#### **Proclamação dos Resultados**

1- Os resultados são proclamados pela Mesa das Assembleias Eleitorais, através da afixação e divulgação das respetivas atas nos locais referidos no artigo 6.º, n.º 2.

2- As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da Mesa.

3- As atas referidas no n.º 1 serão enviadas à AGSE – Agência para a Gestão do Sistema Educativo, até cinco dias úteis, após a conclusão do processo eleitoral.

4- As referidas atas serão acompanhadas pelo presente Regulamento e pelas observações que, sobre o respetivo processo, sejam formuladas durante as vinte e quatro horas seguintes à conclusão do mesmo.

### **Artigo 21.º**

#### **Instalação do Conselho Geral**

A instalação do Conselho Geral será efetuada quando pelo menos dois terços dos seus representantes tiverem sido eleitos ou designados pelos respetivos corpos.

### **Artigo 22.º**

#### **Integração de Lacunas e Dúvidas de Interpretação**

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral, sendo que os esclarecimentos daquele órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidas aos mandatários das listas após a apresentação das dúvidas.

Santa Maria da Feira, 15 de maio de 2026



## ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

DL 75/2008, de 22 de abril, na redação do DL 137/2012, de 2 de julho, n.º 1 do artº 14.º

### REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

QUADRIÉNIO 2026/2027 – 2029/2030

### LISTA - \_\_\_\_

#### EFETIVOS

| Nome | Grupo |
|------|-------|
|      |       |
|      |       |
|      |       |
|      |       |
|      |       |
|      |       |
|      |       |
|      |       |

#### SUPLENTES

| Nome | Grupo |
|------|-------|
|      |       |
|      |       |
|      |       |
|      |       |

#### DELEGADO/REPRESENTANTE

| Nome | Grupo |
|------|-------|
|      |       |

Santa Maria da Feira, \_\_\_\_\_

O Presidente do Conselho Geral

\_\_\_\_\_

## ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

DL 75/2008, de 22 de abril, na redação do DL 137/2012, de 2 de julho, n.º 1 do artº 14.º

### REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

QUADRIÉNIO 2026/2027 – 2029/2030

## LISTA - \_\_\_\_

#### EFETIVOS

| Nome | Grupo |
|------|-------|
|      |       |
|      |       |

#### SUPLENTE

| Nome | Grupo |
|------|-------|
|      |       |
|      |       |

#### DELEGADO/REPRESENTANTE

| Nome | Grupo |
|------|-------|
|      |       |

Santa Maria da Feira, \_\_\_\_\_

O Presidente do Conselho Geral

\_\_\_\_\_